

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 478/70 (Reautuado em 08/09/81)
INTERESSADO : MARIA TERESA DOS SANTOS PEPE
ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina
Educação Comparada da FFCL de Jahu.
RELATOR : Cons. Erwin Theodor Rosenthal
PARECER CEE Nº 0010 / 82 - CTG - APROVADO EM 20/1/82

1.- HISTÓRICO:

A Senhora Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu comunica a indicação (fls. 27 e 32) da Senhora Maria Teresa dos Santos Pepe para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina Educação Comparada, no Departamento de Ciências da Educação do Curso de Pedagogia, em substituição à professora Isa Rosa Meireles Name.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

Fundamenta a Diretora o pedido na Deliberação-CEE nº 05/80 - artigo 5º I-II g, e isto porque a interessada apresenta histórico escolar de licenciatura plena, provando ter cursado, no terceiro ano, a disciplina que pretende lecionar. Maria Teresa dos Santos Pepe, de fato, tem parecer favorável para lecionar a disciplina, mas apenas na qualidade de Instrutora Voluntária. Adiciona a interessada ao seu pedido os documentos exigidos pela Deliberação 05/80, além de fazer comprovação do vários Cursos do Extensão de que participou, mas que não se relacionam diretamente com a sua disciplina.

Acresce que a referida Professora leciona na EEPG "Profa. Ephigênio C. machado Fortunato", de Barueri, três disciplinas, soma que, acrescidas à disciplina ora pleiteada, contraria, s.m.j., o artigo 15 da citada Deliberação do Conselho Estadual de Educação.

3. CONCLUSÃO:

Contrário à indicação de Maria Teresa dos Santos Pepe para exercer as funções de Professor I da disciplina Educação Comparada, do Departamento de Ciências da Educação, do Curso de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu.

PROCESSO CEE Nº 478/70 PARECER CEE Nº 0010 /82 fl.02

São Paulo, 03 de dezembro de 1.981

a) Cons. Erwin Theodor Rosenthal
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 16.12.82

a) Cons. Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de janeiro de 1982

a) CONSº ALPÍNOLO LOPES CASALI
No Exercício da Presidência
nos termos do Regimento do
C.E.E.